



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



INDICAÇÃO

Solicita a criação de uma área de lazer (parquinho ou academia ao ar livre) no final da Rua Palmeiras do Sul - Rua sem saída de frente à academia do Pantanal.

Exmo. Senhor

Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no **artigo 199**, desta casa Legislativa, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Porto Neto - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando: A criação de uma área de lazer (parquinho ou academia ao ar livre) no final da Rua Palmeiras do Sul - Rua sem saída de frente à academia do Pantanal.

JUSTIFICATIVA

O direito ao lazer e ao esporte constitui garantia fundamental prevista na Constituição Federal de 1988, sendo dever do Poder Público Municipal promover políticas públicas que assegurem à população o acesso a espaços adequados para a prática de atividades físicas e recreativas. A criação de áreas de lazer em bairros residenciais contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, promoção da saúde pública e fortalecimento dos vínculos comunitários.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, estabelece o lazer como direito social fundamental, dispondo que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados". O artigo 217 da Carta Magna determina que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um", estabelecendo no parágrafo 3º que o Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

O artigo 30 da Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Esta competência municipal abrange a criação e manutenção de espaços públicos destinados ao lazer e à prática esportiva da população.

O Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal nº 10.257/2001, estabelece em seu artigo 2º as diretrizes gerais da política urbana, incluindo a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações. O inciso IX do mesmo artigo prevê como diretriz a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, o que inclui a distribuição equitativa de equipamentos urbanos e comunitários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



A Lei Federal nº 9.615/1998, conhecida como Lei Pelé, estabelece as normas gerais sobre desporto e determina em seu artigo 2º que o desporto, como direito individual, tem como base os princípios da soberania, da democratização, da humanização, da não violência, da educação, da qualidade e do direito social. Esta legislação reconhece a importância do Estado na promoção de atividades esportivas e de lazer para todos os segmentos da população.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, assegura em seu artigo 4º que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O artigo 59 estabelece que os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

A Lei Federal nº 10.741/2003, Estatuto da Pessoa Idosa, prevê em seu artigo 20 que o idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. O artigo 23 determina que a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos cinquenta por cento nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 272, estabelece que o Estado estimulará o desenvolvimento das práticas desportivas, em todas as suas manifestações, como direito de todos, observados os princípios da participação, democratização, descentralização, desconcentração e transparência na gestão. O parágrafo 1º do mesmo artigo determina que o poder público municipal deverá destinar espaços e instalações adequadas à prática desportiva.

O terreno localizado no final da Rua Palmeiras do Sul apresenta características ideais para a instalação de equipamentos de lazer, considerando sua localização estratégica, facilidade de acesso e proximidade com área residencial consolidada. A implementação de parquinho infantil ou academia ao ar livre neste local atenderia às necessidades da população local, especialmente crianças, jovens e adultos que carecem de espaços adequados para a prática de atividades físicas e recreativas.

A instalação de parquinho infantil no local proporcionaria às crianças do bairro espaço seguro e adequado para brincadeiras e desenvolvimento de habilidades motoras, contribuindo para seu desenvolvimento físico e social. Os equipamentos lúdicos estimulam a criatividade, a coordenação motora e a interação social entre as crianças, sendo fundamentais para o desenvolvimento infantil saudável.

A implementação de academia ao ar livre beneficiaria diretamente jovens, adultos e idosos da região, oferecendo equipamentos para exercícios físicos gratuitos e acessíveis. As academias públicas ao ar livre têm se mostrado eficazes na promoção da saúde pública, incentivando a prática regular de exercícios e combatendo o sedentarismo, contribuindo para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis.

A criação desta área de lazer gerará impactos positivos na qualidade de vida dos moradores do bairro, promovendo a socialização, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a melhoria da saúde física e mental da população. Espaços públicos de lazer contribuem para a redução da criminalidade, o aumento da sensação de segurança e a valorização do patrimônio imobiliário da região.

O projeto deve contemplar a instalação de equipamentos adequados às diferentes faixas etárias, seguindo as normas técnicas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente a NBR 16071/2012 que trata de playgrounds, e as diretrizes do Ministério da Saúde para academias ao ar livre. É fundamental que sejam observadas as condições de acessibilidade previstas na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nas normas da ABNT sobre acessibilidade.

A manutenção adequada dos equipamentos instalados é essencial para garantir a segurança dos usuários e a durabilidade dos investimentos públicos. Para tanto, faz-se necessário estabelecer cronograma regular de inspeções técnicas, limpeza e conservação dos equipamentos, bem como sistema de monitoramento para eventuais reparos ou substituições.

A participação da comunidade local no processo de planejamento e implementação do projeto fortalecerá o senso de apropriação do espaço público e contribuirá para sua preservação. A realização de consulta pública prévia permitirá identificar as preferências e necessidades específicas dos moradores, otimizando os recursos públicos investidos.

O investimento em áreas de lazer representa aplicação eficiente de recursos públicos, considerando os benefícios sociais, econômicos e de saúde pública gerados. Os custos de implantação são relativamente baixos quando comparados aos benefícios de longo prazo para a comunidade, incluindo a redução de gastos públicos com saúde decorrente da promoção de hábitos de vida mais saudáveis.

A localização proposta, no final da Rua Palmeiras do Sul, oferece condições adequadas de segurança, visibilidade e facilidade de acesso, características essenciais para o sucesso de equipamentos públicos de lazer. A proximidade com a academia do Pantanal pode gerar sinergias positivas, criando um polo de atividades físicas e bem-estar na região.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2025.

Laion Junio Campos Carlos
Laion Campos
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003300380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em 06/08/2025 15:57

Checksum: **13E7475E67507807459929580D0A60FA6EE94502A639A2FAB3315AEBA5704482**